

DADOS DA CONSULTA

Número do processo: 1077213
Data da autuação: 01/11/2019

DADOS DO CONSULENTE

Instituição/Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA
CNPJ: 17.900.473/0001-48
Município: GUARANÉSIA
Consulente: LAERCIO CINTRA NOGUEIRA
CPF: 472.513.876-20
Email: financeiro@prefguaranesia.mg.gov.br
Cargo/Função exercido no órgão: Chefe de Poder do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios.

PESQUISA PRÉVIA

Realizei pesquisa jurisprudencial (TC Juris) e NÃO ENCONTREI resposta à minha dúvida. Desejo submeter a Consulta ao TCEMG.

ASSUNTO

Área:	Tema:	Subtema:	Palavra Chave:
FINANÇAS PÚBLICAS	Planejamento e Execução Orçamentária	Planejamento e Execução Orçamentária	Cessão de Direitos Creditórios

PERGUNTA(S)

PERGUNTA(S)

- Em 19/09/2019 foi sancionada a Lei Estadual nº 23.422 que autoriza os municípios a ceder os direitos creditórios à instituições financeiras para reequilibrar as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado de MG
- Na hipótese de o município fazer uso da cessão de direitos creditórios (antecipação do recebimento dos montantes da Dívida do Governo de MG) por intermédio de uma Instituição Financeira:
- Qual será a rubrica de receita orçamentária e DRs que deverão ser utilizadas para contabilização dos recursos, já que os recursos se originam de dívidas referentes à Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA Transferências do Fundeb?
- Na execução das despesas de recursos oriundos da cessão de direitos creditórios deverão ser atendidos os mínimos constitucionais em Ensino (25% ICMS IPVA), Saúde (15% ICMS IPVA) e na valorização dos profissionais do magistério (60% Fundeb)?

FUNDAMENTAÇÃO

Indique a fundamentação de sua(s) pergunta(s) se julgar necessário:

Lei Estadual n.º 23.422

Documentos Complementares: Sim